



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

## DECISÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos domiciliares do município de Alto Alegre/RS.

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.409.076/0001-21, com sede na Rua Açores, nº 79, Sala 206, Bairro Passo da Areia, município de Porto Alegre/RS, e pela empresa **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.616.688/0001-10, com sede na Rua Silveira Martins, nº 87, Sala 01, Bairro Centro, município de Vila Maria/RS, por meio de seus representantes legais, contra a decisão proferida no dia 24/10/2023 pela Comissão Permanente de Licitação do Município, decisão esta que **HABILITOU** as duas licitantes participantes do certame.

Em tempo, informamos que a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Alto Alegre, foi designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria Nº 11.024/2023. O presente julgamento de recurso tem como espeque a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006 e Medida Provisória nº 1.167/2023, bem como instruções, termos e condições contidas neste Edital e Seus Anexos.

### 1-DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 109 estabelece que o prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão Permanente de Licitação será de cinco (5) dias úteis a contar da decisão.

Na Ata de Sessão de Análise de Documentos de Habilitação, lavrada no dia 24 de outubro de 2023, a Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** das licitantes participantes do certame e abriu prazo de recurso de cinco (5) dias úteis. As licitantes entraram com recurso quanto a Habilitação da sua concorrente, tendo ambas apresentado as Razões no dia 31/10/2023 em conformidade com o item 10-DOS RECURSOS do Edital de Licitação Nº 097/2023, portanto, dentro do prazo legal.

As Contrarrazões foram apresentadas, tempestivamente, pelas licitantes, então habilitadas no certame, **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, na data de 08/11/2023 e **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, na data de 10/11/2023.

### 2-DO RESUMO DOS FATOS

A Recorrente **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ sob nº 93.616.688/0001-10 pretende, através do seu recurso, reverter a habilitação de sua concorrente da Tomada de Preço nº 006/2023 por entender que a mesma não apresentou documentação exigida no Edital de Licitação, eis que, no seu entendimento, a recorrida descumpriu com o item 6.7-Qualificação Técnica, como

*[Handwritten signatures]*

também ressaltou discrepância no item 6.5-Qualificação Econômico-Financeira, argumentando que a licitante não apresenta condições necessárias para fins de credibilidade econômica no que tange às notas explicativas.

Em sede de contrarrazões, a recorrida requereu, *in summa*, a improcedência do recurso, pontuando que, quanto ao item 6.7 correspondente a Qualificação Técnica, a mesma optou por trabalhar em parceria e a empresa contratada está devidamente registrada na FEPAM/RS e IBAMA e que quanto a forma de operacionalização caberá unicamente a empresa Kowal, já que esta declara sob pena da lei ser responsável pela viabilidade de sua participação no certame. Quanto ao item 6.5-Qualificação Econômico-Financeira, ressalta, que, o que houve, foram simples erros formais, acrescentando parecer elaborado pelo atual contador.

Nesse sentido, a licitante “Kowal” requereu que seja julgado improcedente o recurso administrativo da licitante “Novo Mundo”, e também que seja mantida a habilitação da licitante “Kowal”.

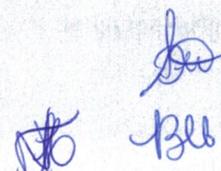
A Recorrente KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ sob nº 27.409.076/0001-21 pretende, também, através do seu recurso, reverter a habilitação de sua concorrente da Tomada de Preço nº 006/2023 por entender que a mesma não atende a documentação exigida no Edital de Licitação, eis que, no seu julgamento, a recorrida descumpriu com os itens 6.7-Qualificação Técnica, quando a certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante junto ao CREA, justificando que a empresa “Novo Mundo” e a empresa “Ecology Sistemas Ambientais” (empresa terceira) não possuem, junto ao CREA/RS, registro para realizar o serviço de operação de central de triagem. Ressaltou também discrepância quanto ao subitem 6.7.3- Atestado de Capacidade Técnica, argumentando que a licitante apresenta atestado de serviço inacabado ou executado parcialmente. Arguiu ainda que o Atestado de Visita apresentado pela empresa “Novo Mundo” foi confeccionado pela própria, descumprindo o subitem 6.8-Atestado de Visita. E por fim pontuou que a licitante “Novo Mundo” não atende as exigências do item 6.5- Qualificação Econômico-Financeira estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Em suas contrarrazões, a empresa NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA impugnou as razões da recorrente, justificando que, quanto ao item 6.7-Qualificação Técnica, a licitante “Novo Mundo” está autorizada junto ao seu responsável técnico na área de engenharia a realizar as atividades descritas na certidão de registro de pessoa jurídica. Quanto ao não cumprimento do item 6.7.3 correspondentes ao atestado de capacidade técnica, a recorrida apresentou e-mail que formulou ao setor responsável do município de Não-Me-Toque, cidade em que a Central de Triagem está situada, a fim de comprovar que não há irregularidade quanto ao seu licenciamento ambiental. No que se refere ao item 6.8-Atestado de Visita, a recorrida reforça que agendou visita via telefone para realização prévia da vistoria dos locais bem como elaborou o atestado que foi assinado pelo Prefeito Municipal, e ressaltou ainda ser conhecedora dos locais onde serão realizadas as coletas, visto que é a atual prestadora desses serviços. A cerca do questionamento sobre o item 6.5-Qualificação Econômico-Financeira, ressalta, através de parecer contábil realizado pela contabilidade da empresa, que tais apontamentos não interferem nas condições financeiras da empresa e também não altera qualquer índice apresentado pela empresa.

Por estas razões, a licitante requereu que seja mantida a decisão que declarou a licitante “Novo Mundo” habilitada e que a licitante “Kowal” seja inabilitada do presente certame.

É o breve resumo dos fatos.

### 3- DAS RAZÕES DE DECIDIR:



3.1 Quanto a alegação de que a empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, não tenha cumprido com o item **6.7. Qualificação Técnica:**

- A Comissão Permanente de Licitação, cumprindo com as exigências do Edital de Licitação, já no momento da análise dos documentos, reconheceu que foi apresentada Declaração de Disponibilidade e Aceitação da empresa detentora do centro de triagem (empresa SIMPEX que fará a triagem dos resíduos do MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE), bem como a Licença de Operação da Unidade de Destinação Final emitida por órgão competente. Conforme consta no Projeto Básico, item 45.1, a responsabilidade sobre o transbordo fica a cargo da licitante que poderá ou não se utilizar do mesmo, sem ônus para a prefeitura, estando em conformidade com o exigido no edital de licitação.

3.2 Quanto a alegação de descumprimento do item **6.5 Qualificação Econômico-Financeira**, pela licitante "KOWAL":

- Sob ressalva de que a licitante "Kowal" não apresenta condições necessárias para fins e credibilidade econômica, pois não apresenta notas explicativas, a Comissão Permanente de Licitação retomou a documentação apresentada pela licitante e não encontrou nessa alegação base que fundamente a inabilitação da mesma, já que a licitante "Kowal" apresentou Certidão Negativa de Falência, Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social bem como comprovou boa situação financeira por meio de índices aplicados a fórmula constante no edital, ou seja, atendeu plenamente o requisito conforme previsto no item 6.5-Qualificação Econômico-Financeira.

3.3 Quanto a alegação de que a empresa NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, não tenha cumprido com o item **6.7 Qualificação Técnica:**

- A Comissão Permanente de Licitação verificou a existência e validade dos documentos apresentados pela recorrida, sendo a empresa "Novo Mundo" autorizada para junto com seu responsável técnico realizar as atividades solicitadas, estando em conformidade com o exigido no Edital de Licitação, assim como é válida a Licença de Operação de Regularização, emitida pelo município de Não-Me-Toque.

3.4 Quanto a alegação de que a empresa "NOVO MUNDO", não tenha cumprido com o subitem **6.7.3-Atestado de Capacidade Técnica:**

A Comissão não encontrou sustentação na alegação da licitante "Kowal", visto que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela licitante "Novo Mundo" se refere a um período superior a 1 (um ano), mínimo exigido no edital.

3.5 Quanto a alegação de que a empresa "NOVO MUNDO", não tenha cumprido com o item **6.8-Atestado de Visita:**

A Comissão de Licitação realizou diligência onde verificou-se que houve o agendamento prévio sendo a visita realizado no dia 19/10/2023 pela representante legal da empresa "Novo Mundo", Srª Jenifer Pegoreti Rizzotto e pelo Vice-Prefeito, Sr. Dilmar Loro, sendo esse o servidor que assinou o Atestado de Visita conforme confirmação da Comissão. A Comissão de Licitação levou em consideração também o fato de esta empresa, por ser a atual prestadora dos serviços, ser conhecedora dos trajetos onde as coletas serão realizadas, conforme projeto básico.

3.6 Quanto a alegação de que a empresa "NOVO MUNDO", não tenha cumprido com o item **6.5- Qualificação Econômico-Financeira:**



- A licitante "Kowal" questiona o Balanço Patrimonial apresentado pela sua concorrente alegando este não estar de acordo com o estabelecido no Conselho Federal de Contabilidade. No entanto, a Comissão Permanente de Licitação entende ser esse um caso de excesso de formalismo, o qual não fere o propósito da licitação, até porque, com a documentação apresentada, é possível fazer cumprir o requisito do edital através da Certidão Negativa de Falência, da apresentação do Balanço Patrimonial e dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento. Dessa forma, o caso alegado não interfere no julgamento que a Comissão tem de realizar.

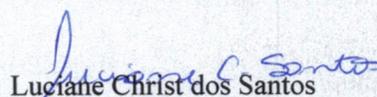
#### 4- DAS CONCLUSÕES:

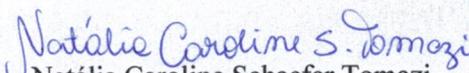
Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, mantém sua decisão quanto a HABILITAÇÃO da empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ sob nº 27.409.076/0001-21 e também a HABILITAÇÃO da empresa NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ sob nº 93.616.688/0001-10.

Diante dessas considerações a Comissão Permanente de Licitação encaminha a autoridade superior competente, o Senhor Prefeito Municipal Avelino Salvadori para que se manifeste quanto ao Processo Licitatório, obedecendo ao item 10-DOS RECURSOS do Edital de Licitação Nº 097/2023.

Alto Alegre/RS, 20 de Novembro de 2023.

  
Bianca Carolina Castoldi  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Luciane Christ dos Santos  
Membro da Comissão de Licitação

  
Natália Caroline Schaefer Tomazi  
Membro da Comissão de Licitação

## DESPACHO

**Tomada de Preço n° 006/2023**

**Assunto: Recurso Administrativo**

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preço, a qual possui como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos domiciliares do Município de Alto Alegre/RS.

Recebida a documentação pela Comissão de Licitação, após análise, a Comissão decidiu por HABILITAR as empresas licitantes, KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

Tendo sido, as licitantes, devidamente intimadas da decisão da Comissão, ambas apresentaram recurso, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/1993.

Foram protocoladas as contrarrazões recursais.

A Comissão de Licitação, de forma fundamentada, decidiu por MANTER A HABILITAÇÃO DAS LICITANTES, KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

É o breve resumo.

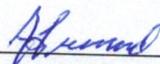
Passo a decidir:

Analisando os autos, em especial os recursos interpostos e a decisão exarada pela Comissão de Licitação, **concluo que as recorrentes não trouxeram em seus recursos, argumentos aptos a comprovar erro exarado pela Comissão de Licitação ao habilitar as empresas participantes do certame.**

Desse modo, decido de acordo com a decisão prolatada pela Comissão de Licitação, usando como razões de decidir, as mesmas justificadas pela referida Comissão.

Diante do exposto, decido de acordo com a manifestação da Comissão de Licitação.

Alto Alegre, RS, 21 de novembro de 2023.



AVELINO SALVADORI,

Prefeito Municipal.

**Avelino Salvadori**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ALTO ALEGRE - RS  
CPF: 049.742.390-15